

**MINUTA CIDP nº 001/2024**

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CAD-A-001/2019

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 13, 21, 22, 23 e 26 da Deliberação CAD-A-001/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - A Carreira de Pesquisador (Pq), instituída pela Deliberação CAD-A-002/2005, constituída de funções acadêmicas de caráter permanente, às quais são inerentes as atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, bem como aquelas de interesse institucional, como orientação de trabalhos de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural e atividades de extensão, gestão e representação, passa a ser regulada pela presente Deliberação.

.....”

**“Artigo 13** .....

**§1º** .....

**II** - Número de vagas a serem preenchidas em jornada de trabalho de 20 horas semanais, com a indicação da opção preferencial pela jornada de 40 horas (em regime de dedicação integral e exclusiva);

.....”

**“Artigo 21** - A jornada integral e exclusiva de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 (quarenta) horas semanais dedicadas à pesquisa e extensão, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a jornada de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.

.....”

**“Artigo 22** - O Pesquisador sujeito à jornada de 40 horas semanais está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de sua função, vedado o exercício de outra atividade profissional pública ou particular,

remunerada ou não, salvo as hipóteses de exercício simultâneo previsto nesta deliberação.”

“**Artigo 23** - O Pesquisador é obrigado a apresentar Relatório de Atividades por meio da Plataforma RADEP (Relatório de Atividades de Docência, Pesquisa e Extensão) na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas, respeitando a seguinte periodicidade:

.....”

“**Artigo 26** - O Relatório de Atividades do Pesquisador, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade), considerado insuficiente ou reprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado à CPDI/SG, para manifestar-se sobre a permanência do Pesquisador na jornada integral e exclusiva, observado o disposto no artigo 28-D das Disposições Transitórias.

§ 1º - O Pesquisador será ouvido em audiência pela CPDI/SG e, separadamente, seu órgão de lotação.

§ 2º - Após audiência de que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação por maioria simples dos membros da CPDI/SG pela manutenção do Pesquisador em jornada integral e exclusiva, um parecer deverá ser elaborado para submissão à CAD. Caso contrário, o Pesquisador será informado e terá o prazo de 10 dias para interposição de pedido de reconsideração à CPDI/SG. O mesmo prazo será concedido para manifestação do órgão de lotação.

§ 3º - O julgamento do pedido de reconsideração será apreciado em caráter definitivo. Se aprovado por maioria simples dos membros da Comissão, será elaborado um parecer a ser submetido à CAD. Se não for aprovado, será determinado que o órgão de lotação deverá, no prazo de 30 dias, propor à CAD a nova jornada de trabalho do Pesquisador.

§ 4º - Em todos os casos em que a Câmara de Administração – CAD deliberar pela exclusão do Pesquisador da jornada integral e exclusiva, o órgão de lotação terá 30 dias para proposta da nova jornada de trabalho, caso ainda não o tenha feito.

§ 5º - Decorridos os prazos indicados nos parágrafos anteriores, não havendo manifestação do órgão de lotação, aplicar-se-á ao Pesquisador a jornada de 20 horas semanais.”

**Art. 2º** - A Deliberação CAD-A-001/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes Artigos:

**“Artigo 21-A** - O ingresso na jornada integral e exclusiva de 40 horas semanais deverá ser solicitado por proposta do órgão de lotação do concurso de ingresso, podendo ser realizada a partir da publicação do resultado do concurso.

**§ 1º** - O Dirigente enviará à Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – CPDI/SG proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise:

**I** - "curriculum vitae" atualizado;

**II** - plano de pesquisa;

**III** - informação sobre as atividades de extensão, se for o caso, a serem desenvolvidas;

**IV** - declaração do interessado de que, enquanto estiver em jornada integral e exclusiva, não exercerá outro cargo, função ou atividade profissional, mesmo que não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados;

**V** - manifestação, com base em parecer circunstanciado sobre o plano de pesquisa, aprovada pelas instâncias competentes do órgão de lotação do Concurso.

**§ 2º** - É permitida a modificação ou mesmo substituição do plano de pesquisa previamente apresentado, devendo o Pesquisador, na oportunidade, justificar e submeter essa ocorrência à CPDI/SG, após aprovação das instâncias competentes do órgão de lotação do Concurso.”

**“Artigo 21-B** - O ingresso na jornada integral e exclusiva de 40 horas semanais dar-se-á mediante Portaria do Reitor, após manifestação favorável da CPDI/SG.

**§ 1º** - A Portaria prevista neste artigo mencionará o número do Parecer da CPDI/SG.

**§ 2º** - Publicada a Portaria, o Pesquisador deverá entrar em exercício no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a critério do Dirigente do órgão de lotação do concurso.”

**“Artigo 22-A** - O Pesquisador cumprindo jornada de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade) registrará sua frequência no seu

órgão de lotação e aquele cumprindo jornadas de 30 ou 20 horas semanais registrará o horário de entrada e saída por meio eletrônico, na forma prevista pela Deliberação CAD-A-010/2023.”

“**Artigo 26-A** - O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq, em jornadas de 30 ou 20 horas semanais, considerado insuficiente e não aprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado, acompanhado de pareceres conclusivos, para deliberação da CAD, que determinará as providências a serem adotadas.”

“**Artigo 28-A** - Os pesquisadores que exercem jornada de 40 horas semanais na data de entrada em vigor desta alteração da Deliberação CAD-A-001/2019 serão enquadrados automaticamente no regime de integralidade e exclusividade previsto nesta norma.”

“**Artigo 28-B** - Os pesquisadores que exercem atividades profissionais externas à UNICAMP terão o prazo de 1 (um) ano, contado da vigência desta alteração, para regularizar sua situação, devendo tal regularização ser comprovada à CPDI, período em que serão mantidos em jornada de 40 horas semanais, sem que, neste período, haja violação ao regime de integralidade e exclusividade.

§ 1º - Casos excepcionais em que as atividades simultâneas externas não possam ser encerradas no prazo máximo de 1 (um) ano deverão ser encaminhados à CPDI, acompanhados de consistentes justificativas e estarão sujeitos à avaliação e aprovação.

§ 2º - Caso a solicitação prevista no parágrafo anterior não seja aprovada pela CPDI, o Pesquisador será notificado para apresentar pedido de reconsideração em 5 dias.

§ 3º - Em caso de manutenção da decisão pela CPDI, o Pesquisador deverá adequar-se imediatamente ao regime de integralidade e exclusividade, sob pena de ser-lhe imposta a jornada de 30 ou 20 horas semanais, conforme o caso.”

“**Artigo 28-C** - Os pesquisadores que optarem por não se submeter ao regime de integralidade e exclusividade, poderão solicitar em seus órgãos de lotação a mudança de jornada para 30 ou 20 horas, com a respectiva redução de salário, e estarão sujeitos ao disposto no artigo 22-A.

**Parágrafo único** - A solicitação de que trata este artigo será encaminhada ao Dirigente de seu órgão de lotação e aprovada por suas instâncias competentes. Se aprovada, deverá ser encaminhada à CIDP que emitirá parecer conclusivo e encaminhará as providências administrativas cabíveis.”

“**Artigo 28-D** - O Pesquisador admitido antes da vigência da alteração desta deliberação (Deliberação CAD-A-001/2019) para cumprir jornada de 40 horas semanais que tiver o relatório de atividades reprovado ou considerado insuficiente pela CIDP não sofrerá redução da jornada de trabalho objeto de seu concurso público, devendo ser impostas providências a serem definidas pela CPDI.”

**Art. 3º** - A Deliberação CAD-A-001/2019 passa a vigorar acrescida do Capítulo V-A, com seu Artigo 22-B, e acrescida do Capítulo V-B, com seus Artigos 22-C, 22-D e 22-E:

#### **“CAPÍTULO V-A – DA INFRINGÊNCIA AO REGIME DE INTEGRALIDADE E EXCLUSIVIDADE**

**Artigo 22-B** - Havendo possível infringência a qualquer das disposições que regulamentam o regime de integralidade e exclusividade, o Pesquisador responderá a processo administrativo disciplinar, que seguirá os procedimentos previstos no Esunicamp.

**§ 1º** - Finalizados os trabalhos e comprovada a infringência ao regime de integralidade e exclusividade, a autoridade competente poderá decidir pela aplicação das sanções administrativas previstas nos Estatutos da Universidade e no Esunicamp.

**§ 2º** - Decidido o processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, após aplicadas as determinações da autoridade competente, o processo será enviado à CPDI para ciência.”

## **“CAPÍTULO V-B – DO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE ATIVIDADE EXTERNA**

**Artigo 22-C** - É permitido ao pesquisador o exercício simultâneo de atividades externas, remuneradas ou não, não cobertas por convênios ou contratos estabelecidos pela Unicamp, que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação, desde que atendidas as seguintes condições:

**I** - Não deve haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp;

**II** - Em caso de remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional, conforme o disposto pela Resolução GR 36/2008;

**§1º** - Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp.

**§2º** - O total de horas é contabilizado anualmente, a cada ano civil, considerando-se o conjunto de atividades externas realizadas.

**Artigo 22-D** - O pesquisador que desempenhar as atividades relacionadas no Art. 22-C poderá mencioná-las em seu relatório de atividades.

**Artigo 22-E** - O exercício simultâneo de atividades externas, remuneradas ou não, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Centro ou Núcleo de pesquisa ou instância equivalente da Unidade em que o pesquisador está lotado.

**I** - Para formalizar o exercício de atividades externas, o pesquisador deverá solicitá-lo, conforme modelo disponível na página da internet da CIDP, à Coordenação do Centro/Núcleo ou Direção da unidade de lotação, dando ciência sobre a natureza da atividade externa, o período em que será realizada, o número de horas semanais exigido e a remuneração a ser percebida, se for o caso.

**II** - O exercício da atividade externa só poderá se iniciar com a aprovação do Conselho Superior do Centro/Núcleo ou instância equivalente da Unidade de lotação do Pq, admitida a aprovação Ad Referendum.

**III** - O Conselho Superior ou instância equivalente da Unidade de lotação do pesquisador encaminhará a aprovação à Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores, para ciência.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do Coordenador de Centro/Núcleo ou do Chefe de Departamento da Unidade de lotação do pesquisador, ou instância equivalente, o controle das atividades do pesquisador, de forma a assegurar que não haja prejuízo ao desempenho regular de seu cargo ou função na Unicamp.”

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DIRESTA ZARATINI, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 29/02/2024, às 11:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**1D2CDB68 75224C6A A54CBCE3 4AEFCA28**



## COMPARATIVO PARA ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAD-A-001/2019

<i>Deliberação CAD-A-001/2019</i>	<i>Minuta</i>
<p><b>Artigo 1º</b> – A Carreira de Pesquisador (Pq), instituída pela Deliberação CAD-A-002/2005, constituída de funções de caráter permanente às quais são inerentes as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, bem como aquelas de interesse Institucional, passa a ser regulada pela presente Deliberação.</p>	<p><b>Artigo 1º</b> – A Carreira de Pesquisador (Pq), instituída pela Deliberação CAD-A-002/2005, constituída de funções <b>acadêmicas</b> de caráter permanente, às quais são inerentes as atividades de <b>pesquisa</b> científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, bem como aquelas de interesse institucional, <b>como orientação de trabalhos de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural e atividades de extensão, gestão e representação</b>, passa a ser regulada pela presente Deliberação.</p>
<p><b>Artigo 13</b> – O Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira Pq será realizado mediante proposta aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, com base em parecer da CIDP/CCRH, a ser encaminhada:</p> <p>I – Pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, através da Cocen, com aprovação de seu Órgão Colegiado Superior e da CAI/Consu;</p> <p>II – Pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, com aprovação do Departamento e da Congregação da Unidade;</p> <p>III – Pelos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, com aprovação da(s) instância(s) competente(s).</p> <p>§ 1º - A proposta de abertura do Concurso, com as aprovações referidas nos incisos I, II ou III do presente artigo, será encaminhada à CIDP/CCRH, acompanhada de justificativa da qual deverá constar:</p> <p>I – Indicação da área abrangida pelo Concurso;</p>	<p><b>Artigo 13</b> – O Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira Pq será realizado mediante proposta aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, com base em parecer da CIDP/CCRH, a ser encaminhada:</p> <p>I – Pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, através da Cocen, com aprovação de seu Órgão Colegiado Superior e da CAI/CONSU;</p> <p>II – Pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, com aprovação do Departamento e da Congregação da Unidade;</p> <p>III – Pelos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, com aprovação da(s) instância(s) competente(s).</p> <p>§ 1º - A proposta de abertura do Concurso, com as aprovações referidas nos incisos I, II ou III do presente artigo, será encaminhada à CIDP/CCRH, acompanhada de justificativa da qual deverá constar:</p> <p>I – Indicação da área abrangida pelo Concurso;</p>

<p>II – Número de vagas a serem preenchidas e jornada de trabalho;</p> <p>III – Indicação dos requisitos mínimos exigidos dos Candidatos, estabelecidos no artigo 5º desta Deliberação;</p> <p>IV – Enumeração das avaliações constitutivas do Concurso e suas características;</p> <p>V – Prazo de validade do Concurso;</p> <p>VI – Indicação dos recursos orçamentários necessários registrados e reservados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH e da origem da vaga.</p>	<p>II – Número de vagas a serem preenchidas em jornada de trabalho de 20 horas semanais, com a indicação da opção preferencial pela jornada de 40 horas (em regime de dedicação integral e exclusiva);</p> <p>III – Indicação dos requisitos mínimos exigidos dos Candidatos, estabelecidos no artigo 5º desta Deliberação;</p> <p>IV – Enumeração das avaliações constitutivas do Concurso e suas características;</p> <p>V – Prazo de validade do Concurso;</p> <p>VI – Indicação dos recursos orçamentários necessários registrados e reservados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH e da origem da vaga.</p>
<p><b>Artigo 21</b> – A jornada de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a prestação de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.</p>	<p><b>Artigo 21</b> – A jornada integral e exclusiva de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 (quarenta) horas semanais dedicadas à pesquisa e extensão, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a jornada de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.</p> <p><b>Artigo 21-A</b> – O ingresso na jornada integral e exclusiva de 40 horas semanais deverá ser solicitado por proposta do órgão de lotação do concurso de ingresso, podendo ser realizada a partir da publicação do resultado do concurso.</p> <p>§ 1º - O Dirigente enviará à Comissão Permanente de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa – CPDI/SG proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. "curriculum vitae" atualizado;</li><li>II. plano de pesquisa;</li><li>III. informação sobre as atividades de extensão, se for o caso, a serem desenvolvidas;</li><li>IV. declaração do interessado de que, enquanto estiver em jornada integral e exclusiva, não exercerá outro cargo, função ou atividade profissional, mesmo que</li></ul>

não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados;

V. manifestação, com base em parecer circunstanciado sobre o plano de pesquisa, aprovada pelas instâncias competentes do órgão de lotação do Concurso.

§ 2º - É permitida a modificação ou mesmo substituição do plano de pesquisa previamente apresentado, devendo o Pesquisador, na oportunidade, justificar e submeter essa ocorrência à CPDI/SG, após aprovação das instâncias competentes do órgão de lotação do Concurso.

**Artigo 21-B** – O ingresso na jornada integral e exclusiva de 40 horas semanais dar-se-á mediante Portaria do Reitor, após manifestação favorável da CPDI/SG.

§ 1º - A Portaria prevista neste artigo mencionará o número do Parecer da CPDI/SG.

§ 2º - Publicada a Portaria, o Pesquisador deverá entrar em exercício no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a critério do Dirigente do órgão de lotação do concurso.

**Artigo 22** - O Pesquisador Pq sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais está obrigado a dedicar-se aos trabalhos de sua função, estabelecidos no artigo 1º desta Deliberação.

**Artigo 22** – O Pesquisador sujeito à jornada de 40 horas semanais está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de sua função, vedado o exercício de outra atividade profissional pública ou particular, remunerada ou não, salvo as hipóteses de exercício simultâneo previsto nesta deliberação.

**Artigo 22-A** – O Pesquisador cumprindo jornada de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade) registrará sua frequência no seu órgão de lotação e aquele cumprindo jornadas de 30 ou 20 horas semanais registrará o horário de entrada e saída por meio

eletrônico, na forma prevista pela Deliberação CAD-A-010/2023.

#### **Capítulo V-A – DA INFRINGÊNCIA AO REGIME DE INTEGRALIDADE E EXCLUSIVIDADE**

**Artigo 22-B** – Havendo possível infringência a qualquer das disposições que regulamentam o regime de integralidade e exclusividade, o Pesquisador responderá a processo administrativo disciplinar, que seguirá os procedimentos previstos no Esunicamp.

§ 1º – Finalizados os trabalhos e comprovada a infringência ao regime de integralidade e exclusividade, a autoridade competente poderá decidir pela aplicação das sanções administrativas previstas nos Estatutos da Universidade e no Esunicamp.

§ 2º - Decidido o processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, após aplicadas as determinações da autoridade competente, o processo será enviado à CPDI para ciência.

#### **CAPÍTULO V-B – DO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE ATIVIDADE EXTERNA**

**Artigo 22-C** – É permitido ao pesquisador o exercício simultâneo de atividades externas, remuneradas ou não, não cobertas por convênios ou contratos estabelecidos pela Unicamp, que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Não deve haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp;

II. Em caso de remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional, conforme o disposto pela Resolução GR 36/2008;

§1º - Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp.

§2º - O total de horas é contabilizado anualmente, a cada ano civil, considerando-se o conjunto de atividades externas realizadas.

**Artigo 22-D** – O pesquisador que desempenhar as atividades relacionadas no Art. 22-C poderá mencioná-las em seu relatório de atividades.

**Artigo 22-E** – O exercício simultâneo de atividades externas, remuneradas ou não, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Centro ou Núcleo de pesquisa ou instância equivalente da Unidade em que o pesquisador está lotado.

I. Para formalizar o exercício de atividades externas, o pesquisador deverá solicitá-lo, conforme modelo disponível na página da internet da CIDP, à Coordenação do Centro/Núcleo ou Direção da unidade de lotação, dando ciência sobre a natureza da atividade externa, o período em que será realizada, o número de horas semanais exigido e a remuneração a ser percebida, se for o caso.

II. O exercício da atividade externa só poderá se iniciar com a aprovação do Conselho Superior do Centro/Núcleo ou instância equivalente da

Unidade de lotação do Pq, admitida a aprovação *Ad Referendum*.

III. O Conselho Superior ou instância equivalente da Unidade de lotação do pesquisador encaminhará a aprovação à Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores, para ciência.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do Coordenador de Centro/Núcleo ou do Chefe de Departamento da Unidade de lotação do pesquisador, ou instância equivalente, o controle das atividades do pesquisador, de forma a assegurar que não haja prejuízo ao desempenho regular de seu cargo ou função na Unicamp.

**Artigo 23** – Os Pesquisadores Pq, em qualquer jornada de trabalho e ainda que estejam em estágio probatório, deverão obrigatoriamente apresentar Relatório de todas as atividades desempenhadas inerentes às suas funções, até o último dia útil do mês de seu aniversário, na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas, respeitando a seguinte periodicidade:

**Artigo 23** – O Pesquisador é obrigado a apresentar Relatório de Atividades por meio da Plataforma RADEP (Relatório de Atividades de Docência, Pesquisa e Extensão) na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas, respeitando a seguinte periodicidade:

**Artigo 26** – O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq, em qualquer jornada de trabalho, considerado insuficiente e não aprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado, acompanhado de pareceres conclusivos, para deliberação da CAD, que determinará as providências a serem adotadas.

**Artigo 26** – O Relatório de Atividades do Pesquisador, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade), considerado insuficiente ou reprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado à CPDI/SG, para manifestar-se sobre a permanência do Pesquisador na jornada integral e exclusiva, observado o disposto no artigo 28-D das Disposições Transitórias.

§ 1º - O Pesquisador será ouvido em audiência pela CPDI/SG e, separadamente, seu órgão de lotação.

§ 2º - Após audiência de que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação por maioria simples dos membros

da CPDI/SG pela manutenção do Pesquisador em jornada integral e exclusiva, um parecer deverá ser elaborado para submissão à CAD. Caso contrário, o Pesquisador será informado e terá o prazo de 10 dias para interposição de pedido de reconsideração à CPDI/SG. O mesmo prazo será concedido para manifestação do órgão de lotação.

§ 3º - O julgamento do pedido de reconsideração será apreciado em caráter definitivo. Se aprovado por maioria simples dos membros da Comissão, será elaborado um parecer a ser submetido à CAD. Se não for aprovado, será determinado que o órgão de lotação deverá, no prazo de 30 dias, propor à CAD a nova jornada de trabalho do Pesquisador.

§ 5º - Em todos os casos em que a Câmara de Administração – CAD deliberar pela exclusão do Pesquisador da jornada integral e exclusiva, o órgão de lotação terá 30 dias para proposta da nova jornada de trabalho, caso ainda não o tenha feito.

§ 6º - Decorridos os prazos indicados nos parágrafos anteriores, não havendo manifestação do órgão de lotação, aplicar-se-á ao Pesquisador a jornada de 20 horas semanais.

**Artigo 26 A** – O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq, em jornadas de 30 ou 20 horas semanais, considerado insuficiente e não aprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado, acompanhado de pareceres conclusivos, para deliberação da CAD, que determinará as providências a serem adotadas.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 28-A** - Os pesquisadores que exercem jornada de 40 horas antes da vigência desta alteração desta

deliberação (Deliberação CAD-A-001/2019) serão enquadrados automaticamente no regime de integralidade e exclusividade.

**Artigo 28-B** - Os pesquisadores que exercem atividades profissionais externas à UNICAMP terão o prazo de 1 (um) ano, contado da vigência desta alteração, para regularizar sua situação, devendo tal regularização ser comprovada à CPDI, período em que serão mantidos em jornada de 40 horas semanais, sem que, neste período, haja violação ao regime de integralidade e exclusividade.

§ 1º - Casos excepcionais em que as atividades simultâneas externas não possam ser encerradas no prazo máximo de 1(um) ano deverão ser encaminhados à CPDI, acompanhados de consistentes justificativas e estarão sujeitos à avaliação e aprovação.

§ 2º - Caso a solicitação prevista no parágrafo anterior não seja aprovada pela CPDI, o Pesquisador será notificado para apresentar pedido de reconsideração em 5 dias.

§ 3º - Em caso de manutenção da decisão pela CPDI, o Pesquisador deverá adequar-se imediatamente ao regime de integralidade e exclusividade, sob pena de ser-lhe imposta a jornada de 30 ou 20 horas semanais, conforme o caso.

**Artigo 28-C** - Os pesquisadores que optarem por não se submeter ao regime de integralidade e exclusividade, poderão solicitar em seus órgãos de lotação a mudança de jornada para 30 ou 20 horas, com a respectiva redução de salário, e estarão sujeitos ao disposto no artigo 22-A.

Parágrafo único - A solicitação de que trata este artigo será encaminhada ao Dirigente de seu órgão de lotação e aprovada por suas instâncias competentes. Se aprovada,

deverá ser encaminhada à CIDP que emitirá parecer conclusivo e encaminhará as providências administrativas cabíveis.

**Artigo 28-D** – O Pesquisador admitido antes da vigência da alteração desta deliberação (Deliberação CAD-A-001/2019) para cumprir jornada de 40 horas semanais que tiver o relatório de atividades reprovado ou considerado insuficiente pela CIDP não sofrerá redução da jornada de trabalho objeto de seu concurso público, devendo ser impostas providências a serem definidas pela CPDI.

**Parecer PG n.º** 3544/2023  
**Processo n.º:** 01-P-01-P-17652 /2003  
**Interessado:** CGU  
**Assunto:** Carreira PQ. Alteração da Deliberação CAD-A-01/2019, que dispõe sobre a carreira. Inserção de dispositivo sobre a forma de controle de jornada dos servidores. Minuta. Análise jurídica.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Por meio do Despacho CIDP/CCRH Nº 46/2023, o D. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário encaminha para análise a Minuta CIDP nº 002/2023, item 9 no SIGAD, e da pertinência de suas alterações no sentido de incluir a Carreira de Pesquisador-Pq na dispensa de que trata o Art. 5º da Deliberação CAD-A-010/2023.

Solicita, ainda, a análise da minuta presente no arquivo subordinado ao item 5 do SIGAD, para regulamentação do exercício simultâneo de atividade externa por integrantes da Carreira, conforme Ofício CIDP nº 006/2022.

Pois bem. Passo a opinar.

A alteração proposta por meio da Minuta CIDP nº 002/2023 é a seguinte:

Artigo 1º - O Art. 1º da Deliberação CAD-A-001/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A Carreira de Pesquisador (Pq), instituída pela Deliberação CADA-002/2005, constituída de funções de caráter permanente e **acadêmico**, às quais são inerentes as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural e de **orientação**, bem como aquelas de interesse institucional, passa a ser regulada pela presente Deliberação.

Artigo 2º - Fica incluído na Deliberação CAD-A-001/2019 o Art. 22-A, com a seguinte redação:

Artigo 22-A - O Pesquisador Pq registrará a frequência no Centro, Núcleo ou Departamento de lotação, conforme regulamentação própria.

Observa-se que, em relação ao texto ora vigente, foram inseridas as palavras “acadêmico” e “orientação” no artigo 1º da Deliberação. Além disso, a minuta traz a inserção de um artigo sobre a forma de aferição de cumprimento da jornada, cuja proposta é que ocorra por frequência e não por horário de entrada e saída.

Em relação as alterações no artigo 1º, pondere-se que a inclusão da palavra “acadêmico” na menção feita à natureza da função de pesquisador deve ser interpretada no contexto de **investigação e produção científica** presente na universidade, como uma de suas finalidades institucionais, conforme previsão legal e constitucional.

Sendo assim, não vejo óbice na inserção, mas destaco que não produzirá nenhum efeito jurídico na finalidade institucional desta carreira.

Entretanto, o mesmo não pode se dizer em relação à inclusão da expressão “orientar”, apresentada na proposta de maneira *lato*

*sensu*, já que se trata de ato privativo da função docente por expressa disposição normativa interna, legal e constitucional.

Neste sentido, transcreva-se o artigo 88 dos Estatutos da UNICAMP, que **reproduz *ipsis litteris* a parte final o artigo 207 da Constituição Federal**:

Artigo 88. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio da **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**.

A palavra docência, em seu sentido etimológico, “tem suas raízes no latim – *docere* – que significa ensinar, instruir, mostrar, indicar, dar a entender”. Nesse sentido, é imprópria a associação do mister de orientar à outra função da universidade que não a docência

Nem se alegue que pesquisadores exerçam, na prática, a atividade de eventualmente orientar estudantes na universidade. Isto porque, essa prática é permitida em função de normas internas que autorizam o credenciamento de servidores não docentes para atuarem em atividades de graduação e pós-graduação. Assim, ainda que orientem alunos, servidores não docentes não tem o ensino como atividade inerente à sua função.

O cerne da questão é que orientar, ensinar, ministrar aulas são **atribuições da carreira docente**, em razão da impositiva indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, segundo disposição dos Estatutos da UNICAMP e da Constituição Federal.

Muito embora não contenha menção expressa à carreira de pesquisador (e nem de nenhuma outra, salvo magistério superior), os Estatutos da UNICAMP trazem a finalidade institucional dos centros e núcleos interdisciplinares de pesquisa, cuja composição é, em sua maioria, de

integrantes da carreira PQ, o que indica a natureza e a posição deste profissional no contexto da universidade. Transcreva-se o artigo em referência:

Artigo 12.A – A Universidade poderá criar Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, mediante aprovação do Conselho Universitário, **que terão como objetivos desenvolver pesquisas, produzir e disseminar conhecimento de enfoque multidisciplinar.**

(...) (destaquei)

Em face da similaridade da natureza e das atribuições, cabe traçar um paralelo entre a carreira PQ e a carreira de Pesquisador Científico no Estado de São Paulo, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, cuja finalidade está descrita no artigo primeiro, abaixo transcrito:

Artigo 1º - Passam a constituir série de classes de Pesquisador Científico os cargos e funções-atividades a que são inerentes **atividades de execução ou orientação de trabalhos de investigação científica ou tecnológica, em Regime de Tempo Integral**, nos termos da Lei nº 4.477, de 24 de dezembro de 1957, nas instituições de pesquisa do Estado.

Note-se que nesta norma há previsão de orientação específica em trabalho de **investigação científica ou tecnológica**, bem como prevê a obrigatoriedade de adoção de regime de dedicação em tempo integral.

Desta forma, tem-se que dentro do cenário normativo atualmente vigente, reputa-se imprópria a inserção da atividade de orientar na norma que trata da carreira de pesquisadores, a menos que esta expressão contemple que a orientação se dará em contexto de **investigação científica**.

Em arremate deste tópico, tem-se que a proposta de inserção do artigo 22-A na Deliberação CAD-A-01/2019, que trata da forma de controle por frequência dos pesquisadores, deixou de observar o quanto disposto no artigo 28 do ESUNICAMP, que prevê expressamente que servidores não docentes terão registro de ponto na entrada e na saída e os docentes terão registro da frequência no respectivo departamento. Vejamos:

Artigo 28. Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída do servidor no serviço.

§ 1º. **O servidor docente registrará a frequência no seu departamento, conforme regulamentação própria, bem como o servidor técnico-administrativo em casos especiais, a critério da administração.**

§ 2º. **O servidor não poderá ser dispensado do ponto, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto.** (destaquei)

Como se nota, na universidade a forma de registro por frequência e não por horário de entrada e saída é prerrogativa do servidor **docente**, em razão da incompatibilidade de aferir-se por controle de horário fixo o cumprimento de sua jornada de trabalho, não havendo a possibilidade jurídica de, por norma infra estatutária, alterar-se esta previsão para atribuir-se a faculdade também ao pesquisador.

Note-se, que **o controle de jornada por horário de entrada e saída é a regra para todos os empregadores, públicos ou privados**, visando a proteção do trabalhador, sendo que as legislações pertinentes aos dois regimes excetuam essa medida desde que a função exercida apresente características que tornem incompatíveis o citado controle.

A proposta de alteração da carreira de pesquisadores apenas indica que o controle se dará por frequência, sem apresentar qualquer

justificativa para tal. Entretanto, neste contexto jurídico, é impositiva a demonstração de eventual incompatibilidade, como acima esclarecido, para que esta seja avaliada quando da deliberação pelo colegiado.

Sendo assim, não basta a simples menção ao controle de frequência na norma que trata da carreira para os pesquisadores para que estes sejam excluídos do controle de jornada por horário de entrada e saída, exigindo-se, para tanto, a demonstração do enquadramento das atividades nas exceções legais, sob pena de ensejarmos questionamentos externos à universidade.

Passando a analisar o Ofício CIDP nº 006/2022, que trata da inserção na Deliberação CAD-A-01/2019 da regulamentação do **exercício simultâneo de atividade externa** por integrantes da Carreira, esclareça-se que essa possibilidade está diretamente relacionada com **a integralidade e a exclusividade** na dedicação às atividades na universidade, assim como ocorre no caso do docente em RDIDP.

Esse não é o caso da carreira PQ. Traçando um breve histórico desta carreira, verifica-se que até março de 2019 a carreira previa **a integralidade e a exclusividade** para a função de pesquisador, inclusive com a possibilidade e regramento de exercício de atividades externas (artigos 18 e 19 da Deliberação CAD-A-002/2005). Vejamos:

Artigo 18 – O pesquisador sujeito à jornada de 40 horas semanais está obrigado a **dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de sua função**, junto aos Centros/Núcleos ou Unidades, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, remunerada ou não, salvo as acumulações legais.

Parágrafo único - É permitido ao Pesquisador o exercício de outras atividades dentro da UNICAMP, desde que

relacionada à sua área de atuação, mediante autorização da Comissão Central de Pesquisa.

Artigo 19 - O Pesquisador - Pq em jornada de 40 horas semanais poderá dar pareceres científicos, realizar conferências, palestras, seminários ou atividades destinadas à difusão de ideias e conhecimentos, prestar assessorias e consultorias, em Unidades ou Órgãos, internos ou externos à Unicamp, sem que prejudique o exercício de suas funções.

§ 1º - O exercício das atividades mencionadas no caput deverá ser submetido ao Departamento e à Congregação da Unidade no caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou, quando for o caso de Núcleos/Centros, submetido ao Órgão Colegiado Superior do Núcleo ou Centro e à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN).

§ 2º - Quando se tratar de atividades remuneradas, após as aprovações de que trata o parágrafo anterior, o pedido deverá ser deliberado pela CCP – Comissão Central de Pesquisa.

§ 3º - O exercício das atividades, constantes do parágrafo anterior, somente terá início após aprovação pelas instâncias competentes.

Com a alteração promovida em 2019, que resultou na vigente Deliberação CAD-A-01/2019, **essas características foram suprimidas**, passando-se a se regular apenas as jornadas de trabalho de 40, 30 e 20 horas. Vejamos:

Artigo 21 – A jornada de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo,

excepcionalmente, ser autorizada a prestação de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O valor dos vencimentos da jornada de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas será proporcional ao valor dos vencimentos fixados para a jornada de 40 (quarenta) horas, de acordo com Tabela de Vencimentos própria.

Sendo assim, a ausência de integralidade e exclusividade no desempenho da função de pesquisador torna incompatível e até desnecessária a regulamentação do exercício simultâneo, já que neste caso o desempenho de atividades externas é plenamente possível, desde que compatível com o exercício da função pública.

Desta forma, para que seja necessária e possível a regulação de exercício simultâneo de atividades externas, há que serem produzidas alterações na norma quanto à obrigatoriedade de observância de **integralidade e exclusividade** para a função de pesquisador, características estas que já estiveram presentes para esta carreira, mas que foram suprimidas quando da aprovação da Deliberação CAD-A-01/2019.

Cabe mencionar, por oportuno, que futuras alterações na carreira que visem restabelecer a integralidade e a exclusividade no trabalho prestado à universidade prevejam regras claras de transição e respeitem as eventuais incompatibilidades existentes entre os regimes celetista e estatutário.

Por fim, em breve síntese, de acordo com a fundamentação acima apresentada, trago as seguintes ponderações para as propostas sob análise:

- a) Não há óbice à inserção da expressão "acadêmico" no artigo 1º, entretanto, isto não mudará a natureza da função, que continuará sendo de pesquisa e investigação científica;

- b) A inserção do termo “orientar” *lato sensu* no artigo 1º avança em atribuição exclusiva da carreira docente. Entretanto, utilizando a carreira do Estado de São Paulo como paradigma, poder-se-ia incluir a expressão “orientação de trabalhos de investigação científica” ou algo similar.
- c) A definição da forma de controle de jornada dos pesquisadores passa pela reavaliação da própria carreira, visto que o disposto no artigo 28 do ESUNICAMP exclui a carreira docente de controle de jornada por horário de entrada e saída considerando as características da atividade docente;
- d) A inserção do artigo 22-A de regulamento sobre exercício simultâneo de atividades externas deve ser precedida da alteração das características da função, como a dedicação plena e exclusiva aos trabalhos inerentes à função.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do processo à D. PRDU para ciência e encaminhamentos que entender cabíveis.

Procuradoria Geral, 20 de outubro de 2023.

**Luciana Alboccino Barbosa Catalano**  
**Procuradora Subchefe da Área Contenciosa**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL  
UNICAMP

**Despacho PG Nº: 5160/2023**  
**Parecer PG 3544/2023**  
**REF.: Processo Nº: 17652/2003**

De acordo.

À d. PRDU para ciência e encaminhamentos que entender cabíveis.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe  
(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**PARECER PG Nº: 409/2024**  
**Processo nº: 01-P-17652 /2003**  
**Interessado: Coordenadoria Geral da UNICAMP**  
**Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração da carreira PQ prevista na Deliberação CAD-A-01/2019. Análise jurídica.**

**Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário,**

Trata-se de proposta de Deliberação CAD aprovada pela CIDP, que altera a Deliberação CAD-A-01/2019, que Institui a Carreira de Pesquisador (Pq) e dá outras providências (Minuta CIDP nº 001/2024 – evento n. 14).

A proposta altera os artigos 1º, 13, 21, 22, 23 e 26 da citada deliberação, com a finalidade de aprimorar a definição da função de pesquisador; estabelecer a contratação inicial em jornada 20 horas semanais, com indicação de aumento de jornada posteriormente; definir procedimento para solicitar aumento de jornada semanal; estabelecer regime de exclusividade e integralidade para o pesquisador com jornada de 40 horas semanais; definir a forma de registro de ponto para as jornadas de 20, 30 e 40 horas semanais; definir procedimentos para apuração em caso de infringência ao regime de integralidade e exclusividade; definir e regar o exercício simultâneo de atividade externa; estabelecer procedimentos para os casos de relatórios de atividade insuficientes; definir disposições transitórias.

A proposta foi aprovada por unanimidade na 90ª sessão ordinária da CIDP, conforme Parecer CIDP/CCRH n.º 001/2024.

Passo à análise.

Chamo a atenção para a reformulação da carreira PQ com o restabelecimento do **regime de exclusividade e integralidade para os pesquisadores que cumprem jornada de 40 horas semanais**, característica esta que permeou a carreira até 2019 e que agora passa a ser exigida novamente.

Em razão disso, outras questões foram inseridas na carreira, como a possibilidade de exercício simultâneo de atividades externas e os procedimentos para apuração em caso de descumprimento da exclusividade e integralidade e da insuficiência do relatório de atividades.

Ainda, como decorrência da aferição direta da realização do trabalho pela comprovação de produtividade (obrigatoriedade de entrega e aprovação de relatório periódico de atividades), bem como em face da adoção do regime exclusividade e integralidade como preferência institucional, se mostra incompatível a adoção de registro diário dos horários de entrada e saída se mostra incompatível, motivo pelo qual é adequada a previsão de registro de frequência para estes casos.

As disposições transitórias se mostram adequadas e suficientes para regradar a adaptação dos pesquisadores pertencentes ao quadro na data de entrada em vigor da alteração sob análise, sem prejuízo a nenhum direito adquirido.

Todavia, sugiro uma pequena adequação de texto no artigo 28-A, para melhor compreensão do marco temporal das alterações:

“Artigo 28-A - Os pesquisadores que exercem jornada de 40 horas semanais **na data de entrada em vigor desta** alteração da Deliberação CAD-A001/2019 serão enquadrados automaticamente no regime de integralidade e exclusividade **previsto nesta norma.**”

Analisada a proposta, portanto, entendo que a minuta está em termos para ser submetida à d. CAD.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 26 de fevereiro de 2024.

**Luciana Alboccino Barbosa Catalano**  
**Procuradora de Universidade subchefe**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL  
UNICAMP

**Despacho PG Nº: 766/2024**  
**Parecer PG 409/2024**  
**REF.: Processo Nº: 17652/2003**

De acordo.  
À SG/Câmara de Administração para providências.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe  
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação 36A9XDDespacho7662024-1709065845044  
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**Parecer CIDP/CCRH n.º 001/2024**

**Processo n.º 01P-17652/2003**

**Assunto:** Minuta de Deliberação CAD para alteração da Deliberação CAD-A-001/2019

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores, em sua 90ª sessão ordinária, realizada em 21.02.2024, por meio de videoconferência, aprovou por unanimidade, com 21 votos favoráveis, o conteúdo da Minuta CIDP nº 001/2024, que altera a Deliberação CAD-A-001/2019.

Encaminhe-se à:

- 1) Procuradoria Geral para apreciação.
- 2) CAD/SG para demais providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",  
21 de fevereiro de 2024.

**Prof. Dr. Fernando Sarti**  
**Presidente da CIDP**

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDP**, em 22/02/2024, às 12:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**E3076441 F7DD4E48 B377C409 3CC4A604**





Ofício nº 002/2024 / CIDP

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,  
22 de fevereiro de 2024

À Procuradora Chefe da Universidade Estadual de Campinas  
Dra. Fernanda Lavras Costallat Silvado

Assunto: **Consulta sobre a Minuta CIDP nº 001/2024**

Senhora Procuradora,

Recebido o Parecer PG nº 3544/2023, item 11 do processo do SIGAD, o Grupo de Trabalho para revisão da Carreira Pq, a COCEN, as representações dos Pesquisadores na CAI/CONSU, a Adunicamp e o Grupo Executivo do Ponto Eletrônico se reuniram com a Procuradoria Geral (PG) para obter esclarecimentos. Como consequência, produziu-se o texto trazido pela Minuta CIDP nº 001/2024, a qual reproduz o disposto na coluna da direita do documento nomeado “Comparativo”, juntado como item 13 no SIGAD.

Solicito a esta Procuradoria a análise da Minuta. E dado que o conteúdo da proposta já é de seu conhecimento e que a intenção estabelecida na reunião supracitada era de o assunto ser apreciado na sessão de março da Câmara de Administração – CAD, rogo urgência na resposta.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Fernando Sarti**  
**Presidente da CIDP**

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDP**, em 22/02/2024, às 12:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**9CAF5D06 B77B4854 BBB8B8DF E5680633**

